

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFE_x/1969)**



BOLETIM INFORMATIVO Nº 09

(SETEMBRO/ 2012)

FALE COM A 12ª ICFE_x

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3212-9550

Fax: (92) 3212-9571

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2012	Pág.2	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-------	---------------

ÍNDICE

1ª PARTE – Conformidade Contábil	3
REGISTRO DA CONFORMIDADE CONTÁBIL – “SETEMBRO/2012”	3
2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas	3
1. TOMADA DE CONTAS ANUAIS.....	3
2. TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS.....	3
3ª PARTE – Orientação Técnica	3
1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO.....	3
a. Execução Orçamentária.....	3
b. Execução Contábil	4
Implantação total do novo CPR.....	4
c. Execução de Licitações e Contratos.....	4
1) Fiscalização de contrato.....	4
2) Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012 – Anexo A.....	7
d. Pessoal.....	7
Assistência pré-escolar – Anexo B.....	7
e. Controle Interno.....	7
1) Trâmite de documentos – Anexo C.....	7
2) Utilização do SPED para o trâmite de documentos que versem sobre direitos remuneratórios – Anexo D.....	7
3) Assinatura de documentos no SPED.....	7
2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZOS.....	9
3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS.....	9
4. ATUALIZAÇÕES DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARAS AS UG.....	9
5. Mensagem SIAFI/SIASG.....	9
4ª PARTE – Assuntos Gerais.....	10
INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA...?”.....	10
ANEXO A – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.....	10
ANEXO B – ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR.....	14
ANEXO C – TRÂMITE DE DOCUMENTOS.....	17
ANEXO D – UTILIZAÇÃO DO SPED PARA O TRÂMITE DE DOCUMENTOS QUE VERSEM SOBRE DIREITOS REMUNERATÓRIOS.....	18
ANEXO E – ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS DE CONTRATO – TRANSCRIÇÃO.....	20

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2012	Pág.3	Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICEx/1969)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “Setembro/2012”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de setembro de 2012, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÃO**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS – Exercício de 2009

O DIEx nº 508-SCCR/CCIEEx, de 18 de setembro de 2012, que tem como anexo o Acórdão nº 5940/2012-2ª Câmara TCU, julgou a seguinte TCA:

a. regular:

Código da UG	Acórdão	Nº do Processo	Unidade Gestora
160353	59402012	022.117/2010-5	6º BEC

2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2012	Pág.4	Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------

b. Execução Contábil

Tendo em vista a importância do assunto, esta Inspeção alerta sobre o prazo estabelecido para implantação do novo CPR e orienta as UG quanto à necessidade de se adequarem.

Implantação total do novo CPR – Msg SIAFI nº 2012/1316799 de 14 Set 12

SENHORES GESTORES,

INFORMAMOS QUE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 A EMISSÃO DE DOCUMENTOS HÁBEIS E RESPECTIVOS COMPROMISSOS SOMENTE SE DARÁ POR MEIO DO NOVO CPR, INCLUSIVE A EMISSÃO DE DOCUMENTOS REFERENTES ÀS ROTINAS PATRIMONIAIS, DE FOLHA DE PAGAMENTO, DE SUPRIMENTO DE FUNDOS E DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (ESSAS ROTINAS ESPECÍFICAS SERÃO OBJETO DE CURSOS A SEREM MINISTRADOS PRIORITARIAMENTE ÀS UNIDADES GESTORAS SETORIAIS NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO).

A PARTIR DAQUELA DATA, O CPR ATUAL PODERÁ SER UTILIZADO SOMENTE PARA EXECUÇÃO/CANCELAMENTO DOS DOCUMENTOS EMITIDOS ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2012, CUJOS COMPROMISSOS NÃO TENHAM SIDO PAGOS/RECEBIDOS.

SOLICITAMOS ÀS UNIDADES QUE, COM A MÁXIMA BREVIDADE, ENCAMINHEM VIA COMUNICAÇÃO À CCNT/STN SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE SITUAÇÕES UTILIZADAS PELA UNIDADE QUE PORVENTURA AINDA NÃO ESTEJAM CADASTRADAS NA BASE DO NOVO CPR.

PARA SABER QUAIS SITUAÇÕES ESTÃO CADASTRADAS, ORIENTAMOS A CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TESOURO.GOV.BR/NOVOSIAFI/ORIENTAÇÕES.ASP](http://www.tesouro.gov.br/novosiafi/orientacoes.asp), LINK “SITUAÇÕES E DOCUMENTOS HÁBEIS”.

RECOMENDAMOS TAMBÉM ÀS UNIDADES QUE NUNCA ACESSARAM O NOVO CPR QUE O FAÇAM – SISTEMA EDUCACIONAL E PRODUÇÃO – A FIM DE POSSIBILITAR O LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS DÚVIDAS AINDA NESTE EXERCÍCIO.

ATENCIOSAMENTE,
CCNT/STN

c. Execução de Licitações e Contratos

A mensagem a seguir foi elaborada pela Secretaria de Economia e Finanças e deve ser difundida ao Fiscal Administrativo, Chefe da seção de aquisições e Fiscais de contratos.

1. Fiscalização de contrato – A/2 SEF – Msg SIAFI nº 2011/1404155, de 06 Out 11

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS SENHORES CHEFES DE ICEx

- RFR: - LEI 4.320/1964;
- LEI 8.666/1993;
- DECRETO 98.820/1990 (RAE);
- DECRETO 2.271/1997;
- PORTARIA MINISTERIAL Nº 305/1995 (IG 12-02);
- MSG SIAFI Nº 2007/1130567, DA SEF;

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2012	Pág.5	Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------

- MSG SIAFI Nº 2006/1085315, DA SEF;
- IN Nº 02-SLTI/MPOG/2008;
- IN Nº 04 –SLTI/MPOG/2010; E
- ACÓRDÃO TCU Nº 1534/2009 – 1ª CÂMARA

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

2. CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA DO ASSUNTO E A VASTA LEGISLAÇÃO PRODUZIDA POR DIFERENTES ÓRGÃOS COM ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIFERENCIADA DO COMANDO DO EXÉRCITO, E CONSIDERANDO, TAMBÉM, QUE A ADOÇÃO DE MANUAIS E CARTILHAS DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES (IN Nº 02 – SLTI/MPOG/2008, POR EXEMPLO), NA SUA ÍNTEGRA, PODE LEVAR A DESVIOS DE FUNÇÃO DE PESSOAL OU DISFUNÇÕES, ESTA SECRETARIA ESCLARECE E ORIENTA O QUE SEGUE:

A. OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DEVERÃO SER ACOMPANHADOS E FISCALIZADOS.

B. A LEI Nº 8.666/93, AO TRATAR DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PRECONIZA EM SEU ART. 67 QUE A “EXECUÇÃO” DO CONTRATO DEVE SER ACOMPANHADA E FISCALIZADA POR REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO (AGENTE “67”) QUE, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DEVERÁ ANOTAR, EM REGISTRO PRÓPRIO, TODAS AS OCORRÊNCIAS PERTINENTES, MANTENDO SEUS SUPERIORES HIERÁRQUICOS, DEVIDAMENTE INFORMADOS (TAL AGENTE É O FISCAL DE CONTRATO).

C. O REGISTRO É O ELEMENTO ESSENCIAL QUE AUTORIZA AS AÇÕES SUBSEQUENTES COM VISTA A SUBSIDIAR OS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS (ART. 63, § 2º, INCISO III, LEI 4.320).

D. A INEXISTÊNCIA DE ATOS FORMAIS DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS PARA OS CONTRATOS NÃO SIGNIFICA QUE NÃO HÁ RESPONSÁVEIS PELO MESMO, POIS O CONTRATO EM SI É DE NATUREZA FORMAL, QUE É SUPRIDA PELO MENOS PARCIALMENTE, PELA DISCRIMINAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DAS DIVERSAS UNIDADES (OU SEÇÕES) CONFORME ACÓRDÃO 1534/2009.

E. INDEPENDENTEMENTE DE DESIGNAÇÃO FORMAL, A ADMINISTRAÇÃO TEM O DEVER DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, O QUE CONSTITUI-SE EM UM INSTRUMENTO DE CONTROLE FUNDAMENTAL SOBRE O CONTRATADO, POSSIBILITANDO A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DAS OBRAS OU DOS SERVIÇOS, BEM COMO A VERIFICAÇÃO DA EXATA QUANTIDADE E DA QUALIDADE MÍNIMA ACEITÁVEL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

F. A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO NÃO EXIME O ORDENADOR DE DESPESA DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POR QUE ELE É O RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO.

G. A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO REQUER O DEVIDO DOCUMENTO FISCAL PARA QUE SEJAM REGISTRADOS E RECOLHIDOS OS TRIBUTOS ENVOLVIDOS, ALÉM DE SERVIR DE AMPARO LEGAL PARA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA. ASSIM, QUANDO O CONTRATANTE NÃO TOMA A DEVIDA CAUTELA PARA NÃO INCORRER EM ERRO NO ATESTO DE DOCUMENTO QUE NÃO ESPELHA A REALIDADE DOS FATOS OU QUANDO DISPENSA A APRESENTAÇÃO DESSE DOCUMENTO, ESTÁ DIRETAMENTE CONTRIBUINDO PARA A NÃO OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS FISCAIS. É NESTE MOMENTO QUE O FISCAL DO CONTRATO DEVE ATUAR, CABENDO-LHE ANOTAR EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, DETERMINANDO OU COMUNICANDO A NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS. AO FISCAL DO CONTRATO CABE, PORTANTO, A RESPONSABILIDADE PELO ATESTO DOS SERVIÇOS E PELA FISCALIZAÇÃO EFICIENTE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2012	Pág.6	Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------

H. O FISCAL DO CONTRATO DEVE SER DESIGNADO, PREFERENCIALMENTE, ENTRE OS INTEGRANTES DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, EM VIRTUDE DAS ATRIBUIÇÕES DESTA SEÇÃO E POR QUESTÕES DE RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, OBSERVANDO-SE O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, PODENDO, CASO NECESSÁRIO, SER DESIGNADO AGENTE DE OUTRA SEÇÃO, MILITAR OU CIVIL, QUE POSSUA CONHECIMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA A FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

3. DENTRE AS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO, DESTACAM-SE:

A. REGISTRAR AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A “EXECUÇÃO” DO CONTRATO PELO QUAL FOR RESPONSÁVEL;

B. DETERMINAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO, BEM COMO A REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS, DEFEITOS OU INFORMAÇÕES OBSERVADAS, EM CASO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, CIENTIFICANDO NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE A ADMINISTRAÇÃO.

C. COMUNICAR À ADMINISTRAÇÃO AS OCORRÊNCIAS, FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS, SUGERINDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO;

D. ATESTAR AS FATURAS/NOTAS FISCAIS CORRESPONDENTES ÀS ETAPAS EXECUTADAS APÓS A VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS/OBRAS, PARA EFEITO DE PAGAMENTO (OBSERVADA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO, NO CASO DAS COMPRAS PREVISTAS NO § 8º, ART. 17, DA LEI Nº 8.666/93 E NOS §§ 1º A 4º, DO ART. 66, DO REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO (RAE), APROVADO PELO DECRETO Nº 98.820, DE 12 DE JANEIRO DE 1990);

E. CERTIFICAR SE O NÚMERO DE EMPREGADOS ALOCADOS AO SERVIÇO, PELA EMPRESA CONTRATADA, ESTÁ DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO, PARA CADA FUNÇÃO EM PARTICULAR.

F. FISCALIZAR A QUANTIDADE E A QUALIDADE DOS PRODUTOS UTILIZADOS, QUANDO FOR O CASO; E

G. INCLUIR E EXCLUIR MEDIÇÕES E CONFERÊNCIAS NO SIASG/SICON.

4. COMPETE À ADMINISTRAÇÃO DA UG (POR MEIO DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA OU SUBSEÇÃO EQUIVALENTE) ENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES, QUANTO À FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS:

A. FORNECIMENTO E ABERTURA DE LIVRO PARA O FISCAL DO CONTRATO REGISTRAR AS OCORRÊNCIAS;

B. VERIFICAR SE O CONTRATADO RESPEITA AS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, QUANDO FOR O CASO;

C. VERIFICAR SE O CONTRATADO MANTÉM DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO;

D. VERIFICAR, ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA, SE HÁ NECESSIDADE DE ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO;

E. COMUNICAR AO CONTRATADO, ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, SE HÁ, OU NÃO, INTENÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO;

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2012	Pág.7	Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------

F. NO CASO DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, VERIFICAR SE O CONTRATADO RECOLHE OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS RELACIONADOS AO CONTRATO;

G. CONFIRMAR A IDENTIDADE DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO QUE PRESTAM SERVIÇOS NA OM;

H. REALIZAR TODOS OS PROCEDIMENTOS DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS;

I. OFICIAR FORMALMENTE O CONTRATADO, POR MEIO DE DOCUMENTO DEVIDAMENTE ASSINADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS, DETERMINANDO A REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS;

J. ELABORAR PLANILHA-RESUMO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; E

K. EXIGIR DO CONTRATADO OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, VALES-TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS EMPREGADOS.

5. OS CHEFES DE ICEx DEVERÃO DIVULGAR O TEOR DA PRESENTE MENSAGEM ÀS SUAS UNIDADES GESTORAS VINCULADAS POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM INFORMATIVO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011.

BRASÍLIA-DF, 06 DE OUTUBRO DE 2011.

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

2. Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012 - Anexo A

d. Pessoal

Assistência pré-escolar – DIEx nº 51 – Assel/SSEF/SEF, de 27 Ago 12 – Anexo B

e. Controle Interno

1. Trâmite de documentos – DIEx nº 495 – SCCR/CCIEEx, de 11 Set 12 – Anexo C

2. Utilização do SPED para o trâmite de documentos que versem sobre direitos remuneratórios – DIEx nº 63 – Assel/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 10 Set 12 – Anexo D

3. Assinatura de documento no SPED – A/2 SEF - Msg SIAFI nº 2012/1301540 de 12 Set 12

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DE ASSINATURA NOS DOCUMENTOS QUE TRAMITAM PELO SISTEMA DE PROTOCOLO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (SPED).

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2012	Pág.8	Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------

2. SOBRE O TEMA, A ASSESSORIA JURÍDICA DESTA SECRETARIA EMITIU O PARECER Nº 090/AJ/SEF, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012, CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA:

A. O DOCUMENTO ELETRÔNICO É VÁLIDO A PARTIR DO MOMENTO QUE HÁ A ASSINATURA DIGITAL REMETENTE. ESTA PRESSUPÕE, CONTUDO, A CERTIFICAÇÃO DIGITAL DO REMETENTE;

B. OS DOCUMENTOS QUE TRAMITAM VIA SPED NÃO SÃO DOTADOS DE AUTENTICIDADE E DE VERACIDADE; A UMA PORQUE NÃO HÁ CERTIFICAÇÃO DIGITAL DO REMETENTE; A DUAS PORQUE NÃO FOI IMPLANTADA A ASSINATURA DIGITAL; A TRÊS PORQUE O CÓDIGO “QR” E SEU HISTÓRICO NÃO SÃO MECANISMOS HÁBEIS A CONFERIR A AUTENTICIDADE E A VERACIDADE DE UM DETERMINADO DOCUMENTO ELETRÔNICO; E A QUATRO PORQUE OS REQUISITOS DE VALIDADE JURÍDICA CONTIDOS NA MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2, DE 2001, NÃO SE ENCONTRAM CUMPRIDOS;

C. ENQUANTO OS DOCUMENTOS QUE TRAMITAM NO SPED NÃO PUDEREM SER ASSINADOS DIGITALMENTE, NÃO SE PODERÁ CONSIDERÁ-LOS APTOS A PRODUZIR EFEITOS JURÍDICOS, ISTO É, NÃO SE PODERÁ CONSIDERÁ-LOS OFICIAIS;

D. EM OUTRAS PALAVRAS, ATÉ QUE OS DOCUMENTOS QUE TRAMITAM NO SPED, POSSAM SER ASSINADOS ELETRONICAMENTE, TORNANDO-SE OFICIAIS, A VALIDADE JURÍDICA DOS MESMOS E A PRODUÇÃO DOS EFEITOS PRETENDIDOS DEPENDERÃO, INARREDAVELMENTE, DA APOSIÇÃO DA ASSINATURA FÍSICA, DE PRÓPRIO PUNHO, POR PARTE DA AUTORIDADE COMPETENTE.;

E. CONTUDO, TENDO EM VISTA A DETERMINAÇÃO EXARADA PELO EME, DE QUE OS DOCUMENTOS QUE CIRCULAM NO ÂMBITO DO EXÉRCITO DEVEM SER ELABORADOS E TRAMITADOS VIA SPED, É DE SUGERIR QUE NO UNIVERSO DESTA SECRETARIA E SUAS OMDs, SEJA ADOTADO UM TRÂMITE PARALELO, À MANEIRA COMO OCORRIA ATÉ QUE O SPED SURGISSE;

F. NO SISTEMA SEF, PORTANTO, OS DOCUMENTOS QUE PROUZAM EFEITOS JURÍDICOS, ESPECIALMENTE AQUELES ATINENTES A DIREITOS REMUNERATÓRIOS, DEVERÃO SER ELABORADOS NO SPED, E NELE TRAMITADOS. MAS DEVERÃO SER TAMBÉM IMPRESSOS, ASSINADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE (DE PRÓPRIO PUNHO), E ENCAMINHADOS AOS DESTINATÁRIOS DE MODO TRADICIONAL, VIA MALOTE, CORREIO OU ESTAFETA, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 100 DAS IG DE CORRESPONDÊNCIA; E

G. TRATA-SE, EM SUMA, DE ACATAR AS ORIENTAÇÕES DO EME, NO QUE SE REFERE A ELABORAÇÃO E AO TRÂMITE DOS DOCUMENTOS VIA SPED, SEM DESCUIDAR DA SEGURANÇA NO TRATO DOS EXPEDIENTES QUE GERAM DIREITOS REMUNERATÓRIOS, PRESERVANDO AS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS E MINIMIZANDO A HIPÓTESE DE FRAUDES E DANOS À FAZENDA PÚBLICA.

3. OUTROSSIM, INFORMO-VOS QUE O PARECER ENCONTRA-SE, NA ÍNTEGRA, NO SEGUINTE ENDEREÇO: [HTP://INTRANET.SEF.EB.MIL.BR/SEF/ASSESSORIA1/OFIÇOS/2012/PAREC.090-12PDF](http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/2012/parec.090-12pdf)

BRASÍLIA-DF, 12 DE SETEMBRO DE 2012.
GEN DIV GERSON FORINI
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2012	Pág.9	Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------

2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZOS

Nada a considerar.

3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

Nada a considerar.

4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Portaria nº 748, de 17 de setembro de 2012, – Altera os incisos III e IV, do art 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 386, de 7 de agosto de 2001, que estabelece as condições para o pagamento, no âmbito do Exército, da gratificação de representação referente às viagens de representação, instrução, emprego operacional, ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País.	Boletim do Exército nº 38, de 21 Set 12	Tomar conhecimento

5. Mensagem SIAFI/SIASG

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIASG nº 2012/075975, de 13/09/2012	SIASG	Perfil para acesso à modalidade regime diferenciado de contratações.
SIASG nº 2012/076028, de 18/09/2012	SIASG	Cadernos Técnicos dos serviços de vigilância e limpeza Comprasnet.
SIAFI nº 2012/1341871, de 19/09/2012	SIAFI	Projeto piloto CPA (Central de Produção de Alimentos)

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2012	Pág.10	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------

4ª PARTE – Assuntos Gerais

a. INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA.....?”

- que a CCont/STN, emitiu mensagem SIAFI nº 2012/1336332, de 18 Set 12, com orientações sobre regularização de OB cancelada.

- que estão disponíveis no portal de compras do Governo Federal – Comprasnet – no endereço: www.comprasnet.gov.br>>publicações>>manuais>>terceirização, os cadernos técnicos que subsidiam a publicação das Portarias que definem os valores limites para a contratação de serviços terceirizados de vigilância e limpeza da Administração Pública Federal referentes ao ano de 2012.

- que a Secretaria de Economia e Finanças firmou o entendimento de que o pagamento da assistência pré-escolar deve findar no mês seguinte àquele em que o dependente do militar completa 6 anos de idade, conforme pode ser verificado no Anexo B do presente BInfo.

- que sempre que as UG receberem documentos diretamente do TCU, da CGU, do Ministério da Justiça, da Polícia Federal, órgãos do Poder Judiciário ou do Ministério Público, solicitando demandas, que elaborem suas soluções e remetam à ICFEx de vinculação, quando o prazo permitir (Anexo C deste BInfo).

- que na hipótese do prazo de resposta ser exíguo, que a UG responda diretamente ao órgão que solicitou a demanda enviando cópia da documentação para a ICFEx de vinculação, para conhecimento e acompanhamento.

- que no intuito de minimizar a hipótese de fraudes e danos à Fazenda Pública, quando as UG elaborarem documentos cujo assunto trate de direito remuneratório no âmbito das OMDS do sistema SEF, o trâmite deverá se dar, além de pelo SPED, do modo tradicional, ou seja, impresso e assinado de próprio punho pela autoridade responsável, em virtude de o aludido sistema ainda não ser dotado de assinatura digital (Anexo D do presente BInfo).

- que considerando a importância da função, no Anexo E do presente BInfo são publicadas as principais atribuições do fiscal de contrato obtidas junto à Secretaria de Economia e Finanças.

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS – Cel
Chefe da 12ª ICFEx

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2012	Pág.11	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

ANEXO A

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Institui o modelo de contratação para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e considerando a iminente alteração da regra de mercado na contratação das agências de viagens, que passarão a ser remuneradas pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição às comissões efetuadas pelas companhias aéreas, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula os procedimentos para a contratação de serviços, prestados por agências de viagens, para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e outros correlatos, pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

§ 1º A licitação deverá utilizar o critério de julgamento menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

§ 2º Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens.

§ 3º Passagem aérea, a que se refere o § 2º deste artigo, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

§ 4º Trecho, a que se refere o § 3º deste artigo, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

§ 5º O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

Art. 3º Além do serviço de Agenciamento de Viagens, o instrumento convocatório poderá prever, justificadamente, outros serviços correlatos.

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2012	Pág.12	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------

§ 1º A remuneração pela prestação dos serviços dispostos no caput será calculada por um percentual incidente sobre o valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, devida a cada utilização, e definido pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

§ 2º É permitida a adoção de um percentual próprio para cada serviço indicado no instrumento convocatório.

Art. 4º A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma dos seguintes valores:

I – valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado; e

II – valores decorrentes da incidência dos percentuais sobre o valor de Agenciamento de Viagens definidos para a prestação dos serviços correlatos, multiplicado pela quantidade destes serviços efetivamente realizados.

Art. 5º O instrumento convocatório disporá sobre a forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

§ 1º Quando na efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas não utilizadas deverão ser consideradas.

§ 2º Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

§ 3º Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 6º Os contratos administrativos celebrados com agências de viagens, com base no critério de julgamento pelo maior desconto, poderão ser alterados a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro até o término de sua vigência, em consonância com o que reza o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O reequilíbrio econômico-financeiro depende de fundado requerimento da contratada e constitui ato discricionário de cada órgão ou entidade.

§ 2º O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o § 1º deverá ser feito por temo aditivo específico, o qual conterà justificativa fundamentada, parecer prévio do respectivo órgão de assessoramento jurídico e autorização da autoridade competente.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2012	Pág.13	<hr/> Ch 12ª ICEx
-----------------	---	---------------	--------------------------

§ 3º Os contratos em vigor, reequilibrados ou não, não poderão ser prorrogados, cabendo ao órgão ou entidade realizar licitação com base na nova regra de mercado, adequando-se às disposições desta Instrução Normativa.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente, para as contratações previstas nesta Instrução Normativa, as normas da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

(Publicado no D.O.U. nº 166, de 27 Ago 12, Seção 1, págs. 68/69)

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2012	Pág.14	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

ANEXO B

DIEx nº 51 – Asse1/SSEF/SEF
EB: 64689.008615/2012-17

Brasília, 27 de agosto de 2012.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 10ª ICEx
Assunto: assistência pré-escolar

1. Expediente versando sobre assistência pré-escolar.
2. Para a apropriada abordagem do tema, convém realizar um breve resgate dos fatos pertinentes:
 - a. Trata-se de DIEx remetido por essa Setorial Contábil a esta Secretaria em 17 JUL12, acompanhado de Memória a respeito do assunto em epígrafe.
 - b. Em linhas gerais, refere-se ao termo final do pagamento da assistência pré-escolar. Com efeito, em visita ao 3º B E Cnst, verificou-se que aquela unidade efetua o pagamento da referida verba até o mês em que o dependente do militar completa seis anos de idade.
 - c. À luz da legislação sobre o assunto, incidente no seio do Exército, e também em vista do Portaria exarada no âmbito do Tribunal de Contas da União, entendeu-se essa Inspetoria que o militar terá direito ao benefício
 - d. De acordo com essa ICEx, por não existir pagamento proporcional da assistência pré-escolar, deve-se pagar a assistência pré-escolar até o mês em que o dependente completa seis anos de idade, suspendendo-se o pagamento a partir do mês seguinte:
 - e. No caso de o dependente completar seis anos no primeiro dia do mês, então, a perda do direito ocorrerá nesse mesmo mês. Todavia, se atingir essa idade a partir do segundo dia do mês, tal perda só ocorrerá no mês subsequente.
 - f. Dessa forma, solicitou essa Setorial a ratificação ou a retificação do entendimento.
3. O assunto deve ser abordado à luz dos aspectos jurídicos que o permeiam:

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2012	Pág.15	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------

a. A assistência pré-escolar é garantia prevista no inciso XXV do art. 7º, com relação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, abrangendo também os militares, por força do inciso VIII do § 3º do art. 142, tudo da Constituição Federal. Em suma, estipulou a Carta Magma como direito social a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até os cinco anos de idade, em creches e pré-escolas.

b. A Lei 9.394, de 20 DEZ 1996, que traçou as Diretrizes e Bases da Educação, alterada pela Lei 11.274, de 06 FEV 06, estabeleceu, à luz da CF, que o ensino fundamental obrigatório deveria se iniciar aos seis anos de idade.

c. Nessa senda, o Comandante do Exército fez publicar a Portaria nº 566-Cmt Ex, de 23 AGO 06, aprovando as Normas para Aplicação do **Plano de Assistência Pré-Escolar do Exército (PAPEEX)**. No ponto que nos interessa, tal norma estipulou o seguinte:

Art. 4º Os Beneficiários da Assistência pré-escolar são os militares que possuem dependentes perfeitamente caracterizados em legislação própria e que atendem às seguintes condições:

I – estar na faixa etária entre o nascimento e seis anos, inclusive:

(...)

Art. 12 O militar perderá o direito à assistência pré-escolar:

I – no mês subsequente ao mês que o dependente completar sete anos de idade:

d. Contudo, percebendo a dissonância em relação às normas hierarquicamente superiores, o Comandante do Exército exarou a Portaria 014, em 16 JAN 08, alterando as Normas do PAPEEX. Com efeito, os dispositivos acima transcritos passaram a conter as seguintes redações (destaques acrescentados):

Art. 4º Os Beneficiários da Assistência pré-escolar são os militares que possuem dependentes perfeitamente caracterizados em legislação própria e que atendem às seguintes condições:

*I – estar na faixa etária entre o nascimento e **cinco** anos, inclusive:*

(...)

Art. 12 O militar perderá o direito à assistência pré-escolar:

*I – na data em que o dependente completar **seis** anos de idade:*

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2012	Pág.16	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

e. Como se denota, ainda que tardiamente, as Normas do PAPEEX amoldaram-se à legislação superior, estabelecendo novos limites de idade para fins de percepção da assistência pré-escolar.

f. Ainda que tenha havido uma alteração também no tocante ao momento de cessação do benefício – a expressão “*no mês subsequente*” foi substituída por “*na data*” – isso, na prática, não representou qualquer mudança na sistemática de pagamento.

g. Não se pode perder de vista que a assistência pré-escolar é um direito pecuniário destinado a auxiliar o militar a fazer frente a gastos advindos de matrículas em creches ou em estabelecimentos voltados ao ensino fundamental.

h. Nesse sentido, de fato, não se pode supor que o benefício possa ser pago de forma proporcional, cessando *no dia* em que o dependente completa seis anos de idade. Isso porque creches e estabelecimentos afins executam suas cobranças mês a mês, não havendo espaço para que qualquer contratante deixe de pagar eventuais dias remanescentes sob a escusa de o dependente ter completado seis anos antes do fim do período avançado.

i. Dessa forma, deve-se entender que para atender o intuito do legislador constitucional e também aos comandos inseridos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o pagamento da assistência pré-escolar deve findar no mês seguinte àquele em que a dependente completa seis anos de idade.

j. É essa, aliás, a regra vigente no âmbito interno do TCU, nos termos da Portaria nº 642, de 10 DEZ 1996, com redação dada pela Portaria nº 58, de 02 JAN 09, como bem observado por essa Setorial Contábil.

k. Não há contradição entre tal raciocínio e o fato de o benefício ser teoricamente devido até *5 anos, 11 meses e 29 dias*. Na verdade, as idéias se completam: o militar só perde o direito a essa verba quando seu dependente completa seis anos de idade, sendo que o fim do pagamento se dá no mês subsequente àquele em que se verifica o aniversário, qualquer que seja o dia.

l. Sendo assim, não importa a data de aniversário do dependente: 1º, 2, 5, 10, 29, 30 ou 31, o direito à assistência pré-escolar cessará no mês seguinte à sua data natalícia.

4. Nesses termos, remeto o presente expediente a essa Chefia, visando à orientação das unidades gestoras vinculadas.

Gen Div GERSON FORINI
Subsecretário de Economia e Finanças

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2012	Pág.17	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

ANEXO C

DIEx nº 495 – SCCR/CCIEx
EB: 64466.006573/2012-02

Brasília, 11 de setembro de 2012.

Do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército
Ao Sr Chefes de Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército
Assunto: trâmite de documentos

1. Versa o presente expediente sobre o trâmite de documentos entre o Controle Interno e demais órgãos demandantes nas esferas federal e estaduais, tais como: Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU), Ministério da Justiça/Polícia Federal (MJ/PF), órgãos do Poder Judiciário (PJ), órgãos do Ministério Público (MP).

2. Sobre o assunto, recomendo a essa Chefia que oriente as Unidades Jurisdicionadas (UJ) dessa Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (ICEx), quanto ao trâmite de todos e quaisquer documentos direcionados pelos órgãos acima mencionados, *mesmo que diretamente às UJ*, sejam, caso o prazo permita, por intermédio dessa ICEx, possibilitando, assim, o apoio do Controle Interno, em melhores condições. Nas situações em que o prazo seja exíguo, o trâmite *deverá* ser realizado diretamente, desde que, cópias dos documentos, sejam encaminhados a essa ICEx para conhecimento e acompanhamento. Em todos os casos esta ICEx *deverá* remeter cópias dos documentos a este Centro de Controle Interno.

3. Para tanto, solicito que essa Chefia mande publicar em Boletins Informativos dessa ICEx, caso não tenha feito, orientações nesse sentido.

Gen Bda PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2012	Pág.18	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

ANEXO D

DIEx nº 63-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.009406/2012-91

Brasília, DF, 10 de setembro de 2012.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª ICEx, Chefe da 9ª ICEx, Chefe da 11ª ICEx, Chefe da 8ª ICEx, Chefe da 12ª ICEx, Chefe da 7ª ICEx, Chefe da 1ª ICEx, Chefe da 5ª ICEx, Chefe da 2ª ICEx, Chefe da 4ª ICEx, Chefe da 3ª ICEx

Assunto: utilização do SPED para o trâmite de documentos que versem sobre direitos remuneratórios

1. Expediente versando sobre a utilização do Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos (SPED) para o trâmite de documentos que versam sobre direitos remuneratórios.

2. Como consequência de estudo encaminhado pelo Centro de Pagamento do Exército, esta Secretaria houve por aprovar o Parecer nº 090/AJ/SEF, de 06 SET 12, anexo, concluindo o seguinte:

“2) Os documentos que tramitam via SPED não são dotados de autenticidade e de veracidade, a uma porque não há certificação digital do remetente; a duas porque não foi implantada a assinatura digital; a três porque o Código “QR” e seu histórico não são mecanismos hábeis a conferir a autenticidade e veracidade de um determinado documento eletrônico; e a quatro porque os requisitos de validade jurídica contidos na Medida Provisória 2.200-2, de 2001, não se encontram cumpridos.

3) Enquanto os documentos que tramitam no SPED não puderem ser assinados digitalmente, não se poderá considerá-los aptos a produzir efeitos jurídicos, isto é, não se poderá considerá-los oficiais.

4) Em outras palavras, até que os documentos que tramitam no SPED possam ser assinados eletronicamente, tornando-se oficiais, a validade jurídica dos mesmos e a produção dos efeitos pretendidos dependerão, inarredavelmente, da aposição da assinatura física, de próprio punho, por parte da autoridade competente.

5) Contudo, tendo em vista a determinação exarada pelo EME, de que os documentos que circulam no âmbito do Exército devem ser elaborados e tramitados via SPED, é de se sugerir que no universo desta Secretaria e suas OMDS, seja adotado um trâmite paralelo, à maneira como ocorria até que o SPED surgisse.

6) No Sistema SEF, portanto, os documentos que produzam efeitos

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2012	Pág.19	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

jurídicos, especialmente aqueles atinentes a direitos remuneratórios, deverão ser elaborados no SPED, e nele tramitados. Mas deverão ser também impressos, assinados pela autoridade competente (de próprio punho), e encaminhados aos destinatários de modo tradicional, via malote, correio ou estafeta, conforme autorizado pelo §2º do art. 10 da MP 2.200-2, de 2001, e pelo art. 100 das IG de Correspondência.

7) Trata-se, em suma, de acatar as orientações do EME, no que se refere à elaboração e ao trâmite dos documentos via SPED, sem descuidar da segurança no trato dos expedientes que geram direitos remuneratórios, preservando as autoridades responsáveis e minimizando a hipótese de fraudes e danos à Fazenda Pública.”

3. Dessa forma, solicito a essa Chefia que oriente as unidades gestoras vinculadas que no trato de assuntos que versem sobre direitos remuneratórios a documentação pertinente deve tramitar do modo tradicional, ou seja, devidamente impressa e assinada de próprio punho pela autoridade responsável. O trâmite físico, ressalte-se, deve ocorrer paralelamente àquele previsto para o SPED, não sendo autorizadas dispensas acerca de sua utilização.

4. Tais procedimentos deverão ser adotados até o advento da certificação digital no âmbito desta Força, o que permitirá a aposição de assinatura eletrônica, eliminando, aí sim, a necessidade de trâmite físico da documentação.

5. Isso posto, encaminho o presente expediente a essa Setorial, para as providências decorrentes.

Gen Div GERSON FORINI
Subsecretário de Economia e Finanças

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2012	Pág.20	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

ANEXO E

ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS DE CONTRATO – Transcrição

De acordo com o previsto no inciso III do Art 58 e § 1º e 2º do Art 67, ambos da Lei nº 8.666, de 21 Jun 1993; Art 6º do Decreto nº 2.271, de 07 Jul 1997; Acórdão TCU Nº 642/2004 Plenário e Apostila do Seminário Nacional da Empresa de Consultoria Zênite, ocorrido entre os dias 14 e 17 Maio 07, em Brasília/DF, incumbem-se aos Fiscais de Contratos as seguintes tarefas:

a) abertura de livro apropriado para registro das ocorrências durante a execução do contrato. Por exemplo, falhas, atrasos e interrupções, com termos de abertura e encerramento, devidamente assinado pelo representante da Administração (Fiscal de Contrato) e pelo preposto do contratado, e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes;

b) acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, em especial quanto: à subcontratação, quando não permitida; à qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados; às quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados, para evitar acréscimos e supressões desnecessários; à responsabilização do contratado pelos danos causados a Administração ou a terceiros;

c) verificação, medição e atestação do recebimento do material e /ou execução de obras ou serviços;

d) verificar se o contratado respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho, quando for o caso;

e) verificar se os profissionais indicados na licitação, sobretudo os apontados nos atestados de capacidade técnica, efetivamente participam da execução do contrato;

f) comunicar tempestivamente, por escrito, todas as irregularidades e ocorrências ao Ordenador de Despesas;

g) verificar quem são os empregados do contratado que estão prestando serviços na SEF e OMDS;

h) verificar se o licitante recolhe todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários pertinentes ao contrato; e

i) acompanhar o cronograma de execução do contrato.

(Transcrito do Boletim Interno nº 140, de 26 Jul 07, da SEF)

Desta forma, esta Chefia orienta aos Srs Ordenadores de Despesas que norteiem as tarefas dos Fiscais de Contrato de suas Unidades Gestoras nas atribuições acima transcritas, a fim de bem cumprirem as prescrições da legislação pertinente, em especial aquelas relacionadas a encargos sociais.